



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO Nº 35/2026-SEDES
PROCESSO SEI Nº 2026.15101.06613
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – CSL/SEDES

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E BENEFICIAMENTO DO
LEITE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
MARANHÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SEDES E A ASSOCIACAO DOS
TRABALHADORES E MORADORES MANOEL PEREIRA
COSTA.**

O ESTADO DO MARANHÃO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL–SEDES**, situada na Rua das Gardênia, nº. 25, Q 01, bairro Jardim Renascença, CEP: 65.075-780 - São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF nº 02.940.097/0001-48, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Social, o Sr. **LIVIO JONAS MENDONÇA CORRÊA**, brasileiro, portador da CI nº 5991D CREA/MA e do CPF nº 418.309.543.34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES E MORADORES MANOEL PEREIRA COSTA**, inscrita no CNPJ nº **14.933.167/0001-10**, situada à est povoado encantado, zona rural, Bernardo do Mearim 65.723-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MATIAS DO NASCIMENTO COSTA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF Nº 546.392.328-02, têm entre si ajustado a presente contratação para aquisição e beneficiamento do leite pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, conforme consta no **Processo originário de Credenciamento SEI Nº. 2025.15000.01634** - SEDES, mediante **Credenciamento nº 001/2025**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, atendidas as especificações e formalidades seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de organização para a realização dos serviços de captação, beneficiamento e transporte de leite pasteurizado integral, oriundo da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – Leite (PAA-Leite), com fornecimento total estimado de **204.920 (duzentos e quatro mil, novecentos e vinte)** litros de leite bovino, para atendimento dos Municípios de Bernardo do Mearim, Esperantinópolis, Igarapé Grande, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago dos Rodrigues, Lima Campos, Pedreiras, Poção de Pedras, São Roberto e Trizidela do Vale.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O presente Contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas demais normas aplicáveis à matéria, nas normas estabelecidas para a execução do Convênio nº 0919464/2021, celebrado entre a SEDES e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, bem como vincula-se ao Credenciamento nº 001/2025 – CSL/SEDES, ao Termo de Referência aprovado no processo originário do credenciamento, à proposta apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos que integram o Processo SEI nº 2026.15101.06613 e o processo originário de Credenciamento SEI nº 2025.15000.01634, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, VIGÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão executados nos locais previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, do presente contrato.

3.2. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura **até 30 de abril de 2027**, observada a vigência do Convênio

nº 919464/2021, e eficácia a contar da data de sua publicação.

3.3. O presente contrato poderá ser prorrogado, conforme termos da legislação vigente, ficando a prorrogação condicionada à vigência do contrato que está sendo formalizado conforme Convênio nº 0919464/2021, celebrado entre a SEDES e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Família e Combate a Fome, e ao orçamento do Programa.

3.4. Fica previsto pela SEDES, avaliar e identificar a capacidade do município na execução plena do Programa podendo assim, rever a distribuição de cotas e transferir total ou parcial para outro município, desde que apresente demandas e condições viáveis de operacionalização, podendo ainda ser distribuído para Entidades Socioassistenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, relacionando-se os serviços adquiridos após o prazo do recebimento definitivo dos produtos, assinada e datada por quem de direito, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos em acordo com Convênio Nº 0919464/2021-MDS, demais exigências legais e administrativas em vigor;

4.2. O pagamento às organizações fornecedoras (associação/cooperativas) e às unidades de beneficiamento do leite e derivados (laticínios) será realizado diretamente em conta específica, em instituição oficial.

4.3. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar em todos os seus pedidos de pagamentos:

- a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- e. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado;
- f. Certidão Negativa quanto aos Tributos Estaduais;
- g. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais
- h. Certidão Negativa de Débitos Municipal - CND;

4.4. A Nota Fiscal que for apresentada com erro, por incorreção e/ou rasuras, ou por data expirada das certidões acima solicitadas, será devolvida a contratada para fins de retificação e reapresentação e o prazo de pagamento contará a partir da data de reapresentação da(s) mesma(s);

4.5. Os pagamentos estarão condicionados às rotinas da Plataforma Tecnológica do Governo Federal Brasileiro – TRANSFEREGOV estabelecidos pela concedente (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Família e Combate à Fome) e às condições de fechamento e abertura de orçamentos estabelecidos através da Lei Orçamentária Anual do Estado do Maranhão (LOA);

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento do Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária, inclusive quando for constatada divergência ou irregularidade na documentação apresentada;

4.7. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devendo fazer a quitação total de cada solicitação de pagamento. No campo “Observação” da nota fiscal, a contratada deverá especificar a qual quinzena se refere aquela nota, por exemplo: *“Esta nota refere-se aos serviços realizados e produtos entregues no período de 01 a 15 de dezembro de 20XX”*;

4.8. A Contratada deverá protocolizar de forma eletrônica na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES, quinzenalmente, após execução dos serviços, por meio de ofício a Nota Fiscal, com as especificações do objeto contratado de modo idêntico àquelas constantes o Contrato e na Nota de Empenho, informações necessárias para dela se dar

quitação e estar de acordo com as normas vigentes;

4.9. A não observância do prazo previsto para a apresentação da nota fiscal e de fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções e/ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo a Contratada quaisquer acréscimos decorrentes deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

4.10. A Nota Fiscal será atestada pela Contratante através do Gestor/Fiscal do Contrato, observadas as normas estabelecidas em Contrato;

4.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e às relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito sem prejuízo das sanções cabíveis;

4.12. Fica condicionado o pagamento da quinzena à apresentação da listagem contendo as quantidades de litros de leite fornecidas por produtor, devidamente assinada pelos mesmos, referente à última quinzena fornecida, à título de comprovação da continuidade dos pagamentos realizados pela contratada durante a vigência do contrato, à exceção, obviamente, do primeiro pagamento do contrato, devendo estas listagens apresentarem consonância com os recibos assinados pelos produtores;

4.13. Fica condicionado o pagamento da quinzena à apresentação de relação de produtores com os números de CAF's ou DAP's (dentro da validade) e litragens fornecidas na quinzena e seus valores respectivos a serem pagos, referente à quinzena solicitada para pagamento, separados por município aonde ocorreu a captação, devidamente assinada pelo representante legal da contratada (borderô);

4.14. Para comprovação de entrega do leite no município, é parte condicionante, para compor o processo de pagamento, o recibo de entrega do leite no município, referente à quinzena solicitada para pagamento, assinado pelo encarregado do Ponto de Distribuição de Leite;

4.15. O pagamento aos produtores, pelo total de litros de leite adquirido durante a quinzena, será de responsabilidade da Contratada e dar-se-á de forma individual e, de preferência, por transferência ou depósito bancário, devendo este ser comprovado por recibo mais comprovante da operação bancária;

4.16. O pagamento às organizações fornecedoras será feito em conta corrente ou poupança específica, sendo, obrigatoriamente, em banco público, preferencialmente, no Banco do Brasil;

4.17. Em caso de extrapolação do limite financeiro do produtor (cota anual), fica a empresa contratada com a inteira responsabilidade de devolução do valor extrapolado, entendendo que à mesma cabe: o controle das CAF's ou DAP's (válidas) dos beneficiários fornecedores, suas validades, cadastramentos e controle do limite financeiro. Caso a contratada não realize a devolução do valor da extrapolação no prazo estipulado pela SEDES, através de ofício, poderá a contratante reter o respectivo valor do pagamento na fatura subsequente;

4.18. A Contratada deverá manter todos os recibos de pagamento assinados pelos produtores, e respectivos comprovantes das operações bancárias, quando for o caso, devidamente, arquivados e organizados por ano/mês/quinzena e Municípios para eventual conferência pela SEDES e pelos órgãos de controle, por um período de 5 (cinco) anos, e, em qualquer momento, a partir de qualquer necessidade que não precisará ser justificada, a Contratada deverá fornecer todos os comprovantes de pagamentos, podendo ser em formato físico ou digital, conforme solicitado pela Contratante;

4.19. A Contratada deverá manter arquivados os extratos das CAF's ou DAP's (válidas) ativas de todos os seus fornecedores durante o período do Contrato e por mais 5 (cinco) anos após o encerramento deste;

4.20. Não será permitido o fornecimento de leite pelo produtor para mais de um laticínio participante do Programa, simultaneamente. Esta regra se aplica às organizações fornecedoras (associação/cooperativas) e às unidades de beneficiamento de leite e derivados (laticínios).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;

5.2. Gerenciar o presente Contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar o fornecimento e avaliar as obrigações da contratante, bem como o preço e a descrição do objeto contratado conforme condições ajustadas no edital e no Contrato, através do servidor designado pela SEDES;

5.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

5.4. Comunicar formalmente a CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data que sejam identificadas situações que impeçam o pagamento, realização e execução dos serviços;

5.5. Fiscalizar e monitorar o cumprimento das Resoluções e Normativas do Programa;

5.6. Desvincular os municípios adesos, beneficiários consumidores e/ou entidades socioassistenciais que não cumpram as normas estabelecidas pelo Convênio nº 0919464/2021;

5.7. Efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na execução do objeto contratado, sem deduzir do valor pago a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6. Realizar os serviços conforme indicados no Edital de Credenciamento e no presente Contrato;

6.1. A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento do objeto contratado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;

6.2. Efetuar o pagamento direto aos beneficiários fornecedores e apresentar cópias dos recibos ou comprovação de depósito bancário, mensalmente, para a CONTRATANTE, como forma comprobatória e de prestação de contas junto a CONVENIENTE do Convênio;

6.3. Obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no Credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SEDES qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

6.5. Cabe a contratada toda responsabilidade de pagamento de extrapolação do limite do produtor, conforme discriminado no item 4.17, parte integrante da cláusula das Condições e Formas de pagamento;

6.6. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.), decorrentes da relação de emprego;

6.7. Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os serviços realizados;

6.8. Apresentar à CONTRATANTE o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

6.9. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar no patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

6.10. Comunicar formalmente ao Gestor e ao fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) que antecedem o prazo de realização dos serviços, motivos que impossibilitam o não cumprimento do prazo previsto;

6.11. Fica a CONTRATADA impedida de transferir a realização dos serviços necessários a execução do objeto contratado, EXCETO situações de apoio em logística dentro dos padrões exigidos pelo programa, por parte dos municípios que se manifestarem formalmente para esse objetivo, com a anuência da CONTRATANTE;

6.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada. Permitir o livre acesso dos servidores da Controladoria Geral da União – CGU e ao Tribunal de Contas da União – TCU, assim como a demais órgãos de controle fiscal e social da União e do Estado, a qualquer tempo e lugar a todos os processos, documentos, registros contábeis informações e locais relacionados, direta ou indiretamente, com execução dos serviços prestados e estabelecidos em contrato;

6.13. Comunicar semanalmente para a Coordenação Estadual e Municipal roteiro de entrega do leite com antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO:

7. O valor do presente contrato é **R\$ 1.116.496,37 (um milhão, cento e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos)**, conforme especificações a seguir:

Itens	Aquisição	INSS	Total
Repasse	R\$ 885.254,40	R\$ 7.942,70	R\$ 893.197,10
Contrapartida	R\$ 221.313,60	R\$ 1.985,67	R\$ 223.299,27
Total	R\$ 1.106.568,00	R\$ 9.928,37	R\$ 1.116.496,37

7.1 O valor unitário do litro de leite bovino, a princípio, será de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), sendo: R\$ 3,23 (três reais e vinte e três centavos) pagos por litro de leite adquirido do agricultor familiar e R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos) pagos por litro de leite beneficiado, de acordo com o preconizado na Resolução do Grupo Gestor do Programa Aquisição Alimentos - PAA Leite - GGPA n° 30/ de 3 de março de 2026, com recursos oriundos do Convênio n° 919464/2021 entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão – SEDES.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. A presente despesa irá correr pela seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	15000 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
UG	150101 – SEDES	
UO	15101 – SEDES	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	08.306.0193.6020	
SUBAÇÃO	022640 - AQUISIÇÃO E/OU DISTRIBUIÇÃO -LEITE CONVÊNIO 919464/2021	
FONTE	1.665.919464-CONVENIO N° 919464/2021-MINISTERIO DA CIDADANIA-PLATAFORMA + BRASIL	
NATUREZA DE DESPESA/SUBELEMENTO	33.90.32.09-MATERIAL OU BENS DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	33.90.47.18-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS/ CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
VALOR	R\$ 379.394,74	R\$ 3.404,01
VALOR	R\$ 382.798,75 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS, SETENTA E CINCO CENTAVOS)	

FONTE	5.500.919464-CONTRAPARTIDA CONVÊNIO Nº 919464/2021 – MCD/PLATAFORMA + BRASIL	
NATUREZA DE DESPESA/SUBELEMENTO	33.90.32.09-MATERIAL OU BENS DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	33.90.47.18-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS/ CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
VALOR	R\$ 94.848,69	R\$ 851,00
VALOR	R\$ 95.699,69 (NOVENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS, SESENTA E NOVE CENTAVOS)	
TOTAL TOTAL	R\$ 478.498,44 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS, QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)	
NOTA DE EMPENHO	2026NE005722; 2026NE005724	

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA:

9. Durante a vigência do contrato o serviço será acompanhado e fiscalizado por um servidor público nomeado através de Portaria designado pelo Secretário da SEDES (Fiscal de Contrato). O mesmo irá acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar o fornecimento e avaliar as obrigações da contratada, que registrará todas as ocorrências e as deficiências, bem como o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s) conforme condições ajustadas no termo de referência, edital do Credenciamento e no contrato, firmado entre a SEDES e as entidades fornecedoras e beneficiadoras, objetivando a imediata correção das irregularidades em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.1 Comunicar imediatamente e oficializar a Contratada, sempre que necessário, quaisquer irregularidades e/ou falha verificadas no cumprimento do contrato.

9.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverá ser solicitado a autoridades superiores, em tempo hábil, para que sejam adotadas convenientes medidas. A fiscalização do contrato será acompanhada pela Coordenação estadual do PAA Leite.

9.3 Cabem ao Fiscal/Gestor do Contrato as seguintes funções:

- a. Solicitar a empresa contratada a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere em má conservação para ser utilizado;
- b. A fiscalização da SEDES não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas.
- c. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SEDES, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada.
- d. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Em caso de atraso injustificável na execução do objeto do contrato, sujeitar-se-á a contratada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.2 A multa que alude o item anterior não impede que a Administração, rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021, Decreto Nº 11.878/2024 e demais legislações vigentes.

10.3 Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações relacionadas ao objeto desta contratação, a contratante poderá, assegurando a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência por escrito;

- b. Multa de até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de emitir a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido por autoridade competente;
- c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, observado o disposto no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses previstas na legislação aplicável;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às infrações de maior gravidade, permanecendo seus efeitos até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto na referida lei.

10.4 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do item 10.3 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- b. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- c. O valor das multas referida na alínea “b” do item 10.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SEDES.
- d. A penalidade de suspensão será cabível quando a contratada participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.
- e. A penalidade estabelecida na alínea “d” do item 10.3, é de competência do Secretário da SEDES ou de agente que receba esta delegação.
- f. Caberá, ainda, a suspensão quando a contratada, por descumprimento de cláusula do edital, e tenha causado transtorno no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES:

11.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial utilizado no Contrato, mediante a celebração do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA CONSULTA AO CEI:

12.1. As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o artigo 6º, da Lei Estadual nº. 6.690, de 11 de julho de 1996.

12.2. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no Cadastro Estadual de Inadimplentes-CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no artigo 7º da Lei Estadual nº. 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- RESCISÃO:

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses reguladas pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

13.3. Constituem motivos para a rescisão, entre outros, os enumerados nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14. O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, sendo permitida sua prorrogação apenas uma vez, por igual período, observadas as disposições previstas na Lei nº.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15. Este Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, cabendo à CONTRATANTE mandar providenciar a publicação nos termos que dispõe o parágrafo único do artigo 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da IN nº. 34/2014 do TCE, relativa ao SINC – Sistema de Informação para Controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16. Fica eleito o Foro desta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, afastando qualquer outra comarca por mais privilegiado que seja.

16.1. E, para firmeza de que foi pactuado neste instrumento contratual, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo descritas.

São Luís (MA), na data da assinatura eletrônica do sistema.

LÍVIO JONAS MENDONÇA CORREA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **MATIAS DO NASCIMENTO COSTA**
Data: 21/10/2026 18:55:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATIAS DO NASCIMENTO COSTA
ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES E MORADORES MANOEL PEREIRA COSTA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF nº _____
2ª _____ CPF nº _____

Rua das Gardêneas, Quadra 1, n.º 25 - Bairro Jardim Renascença - CEP 65075-080 - São Luís - MA -
<https://sedes.ma.gov.br/>
(Prédio atrás do Office Tower)



Documento assinado eletronicamente por **LÍVIO JONAS MENDONÇA CORREA, SECRETÁRIO**, em 21/10/2026, às 17:05, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **018179767** e o código CRC **5A1092AF**.